

PARECER Nº 224/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6635/2025

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Ementa: Projeto de lei que Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá - IHOC.

I - RELATÓRIO

A autora pretende declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá IHOC – Instituto Único.

Informa que o instituto foi fundado em 13/10/2015, sendo uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo buscar a valorização e defesa da saúde por meio da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares, de pesquisa e de assistência em áreas correlatas.

Assevera que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.930, página 231, no dia 13 de fevereiro de 2025.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais, conforme art. 30, I, da Constituição.

Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de interesse local.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na **Lei Municipal 3.158/93**, que estabelece:



Art. 1º As Sociedades Cíveis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, **provados os seguintes requisitos:**

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.



Observando o processo eletrônico constatamos que o processo está acompanhado com a documentação exigida pela lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

5. CONCLUSÃO.

A matéria é de interesse local e atende os requisitos para a Declaração de utilidade pública previstos na Lei Municipal 3.158/93, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003300390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 19/05/2025 10:46

Checksum: **CBFC62D705202486D8FFFF0E6B36E60AE4D07C125EF700F3AB3F7922EFAF81C3**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.